



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR: Deputado Vicente Lopes (PMDB)

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Emenda Constitucional n.º 06/2016

Parecer ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 06/2016, protocolado nesta Casa Legislativa em 27/09/2016, de autoria do deputado Vicente Lopes (PMDB), que “**MODIFICA, o Parágrafo Primeiro do artigo 184, da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências (destinação de percentual à saúde pública).**” (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 - O Projeto de Lei foi apresentado com o objetivo de adequar a Constituição do Estado aos ditames Constitucionais.

1.2 – De acordo com a proposta, a regulamentação do dispositivo constitucional supracitado torna-se de observância obrigatória pelos Estados, que deverão aplicar anualmente, em ações de saúde, de no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação de impostos a que se refere o art.155 e dos recursos de que tratam o art.157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art.159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferências aos respectivos municípios.

1.3 – O Projeto de Emenda Constitucional foi apresentado com a devida Justificativa , acompanhado da Lei Complementar n.º141/2012. Foi examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que se manifestou de forma favorável pela aprovação sem emendas.

1.4 – É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

2.2. Nesse sentido, analisando o Projeto de Emenda Constitucional verifico a legitimidade da proposição com fulcro nas regras do artigo 87, inciso I, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

2.3. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 88, §1º, do Regimento Interno.

III - VOTO

3.3. De todo o exposto, na qualidade de Membro e Relator da Mesa Diretora deste Poder, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Emenda Constitucional.

COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

Deputado **Sabá Reis**
Relator